

PORTARIA N.º 084/2025 – GAB/FAPEAM

Designa servidores os para acompanhamento fiscalização e execução dos contratos administrativos, celebrados na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.

O DIRETOR PRESIDENTE, *EM EXERCÍCIO*, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei 2.743, de 10 de julho de 2002, inciso VIII, art. 15, que define a competência de baixar portarias e outros atos administrativos, do Diretor-Presidente da FAPEAM/AM:

CONSIDERANDO o Decreto n. º 47.133, de 10 de março de 2023, Capitulo III - Dos Agentes Públicos, Subseção IV - Do Gestor e Fiscal do Contrato, que REGULAMENTA, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n. º 14.133, de 1.º de abril de 2021, normas gerais de licitação e contratos administrativos.

RESOLVE:

Estabelecer a Designação e Atribuições relativas à Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo celebrado pelo Estado do Amazonas, por intermédio da FAPEAM, com fulcro no art. 117 da Lei n.º 14.133/21, que aduz que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

I - DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO

www.fapeam.am.gov.br instagram.com/fapeam twitter.com/fapeam voutube.com/fapeam facebook.com/faneamazonas

Folha: 1176

Fone:(92) 3878-4000 Av. Prof. Nilton Lins, 3259 (Universidade Nilton Lins) Bloco K Flores | Manaus - AM



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação





CONTRATO

Art. 1°. Os servidores abaixo relacionados, com observância da legislação vigente, atuarão como Gestor, Fiscal Titular e Substituto do **TERMO DE CONTRATO N° 014/2025**, pactuado com a empresa **TIM S.A** (Contratada), tendo por objeto o serviço de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, pelo período de 12 meses, para atender as demandas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência n° 034/2025-FAPEAM.

Gestor (a): Bruna Rafaelle Barbosa Freitas - 265.485 – 7A; **Fiscal Titular:** Verena Makarem Soares – 254.739 – 2B;

Fiscal Substituto: Luiz Felipe dos Santos Gomes – 266.780 - 0A

§ 1º O gestor, fiscal e seus substitutos deverão participar, periodicamente, de cursos de capacitação nas competências necessárias à manutenção de grau satisfatório de eficiência e eficácia no desempenho de suas respectivas atividades.

§ 2º Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

II - ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- Art. 2°. São atribuições do gestor do contrato:
- I- Coordenar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro o edital da licitação, termo de referência, proposta vencedora e o próprio instrumento contratual;
 - III- Conhecer as cláusulas contratuais de modo a fazer serem atendidas

www.fapeam.am.gov.br instagram.com/fapeam twitter.com/fapeam youtube.com/fapeam facebook.com/fapeamazonas

Folha: 1177

Fone: (92) 3878-4000 Av. Prof. Nilton Lins, 3259 (Universidade Nilton Lins) Bloco K – Flores | Manaus - AM



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação





tanto pela Administração quanto pela Contratada, principalmente, observando os prazos de encaminhamento, quando for o caso, ao setor competente do à documentação relativa à garantia contratual e conta vinculada;

- IV- Manter, em arquivo próprio, toda a documentação referente ao acompanhamento dos contratos, inclusive das providências adotadas;
- V- Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- VI- Estabelecerá periodicidade, conforme a necessidade do serviço contratado, da interlocução do fiscal com o preposto das empresas contratadas;
- VII- Assegura-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- IX- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- X- Determinar o que for necessário para regularização das ocorrências, inclusive formalizando à contratada a solicitação das providências devidas, de acordo com a necessidade;
- XI- Registrar em documento próprio, as ocorrências relacionadas com as obrigações contratuais, elaborando relatório circunstanciado concernente aos trabalhos de fiscalização;
- XII- Encaminhar proposta de aplicação de penalidade ou rescisão do contrato a Diretoria Administrativo-Financeira-DAF, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando executado de forma irregular e, ainda quando constatada a paralisação de execução ou



Folha: 1178





Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação



cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo ampla defesa à empresa inadimplente;

- XIII- Encaminhar as faturas/Notas Fiscais para pagamento à DAF, obedecendo aos prazos contratuais e instruídos com a documentação necessária;
- XVII Realizar, por ocasião de processo de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, apuração e quantificação dos danos causados ao erário pelas irregularidades cometidas pela contratada, encaminhando formalmente à autoridade superior, para fins de providência de ressarcimento;
 - Art. 3°. São atribuições de o Fiscal Titular/Substituto:
 - I Auxiliar o gestor do contratado quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- II Fazer-se presente ao local de execução do contrato de modo a garantir a execução do serviço no local em conformidade com os termos do contrato e Projeto Básico/Termo de referência;
- III Preparar relatório técnico de execução do serviço, endereçado ao gestor do contrato visando subsidiar eventual notificação à empresa, bem como processo de aplicação de penalidade, em sendo o caso;
- IV Acompanhar e avaliar a execução do objeto para aferir se está conforme os moldes contratados, em especial quanto à quantidade, à qualidade, o tempo e o modo de prestação de serviços em vista dos indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado.
- V Elaborar, no âmbito de sua atuação, relatório final e conclusivo que discorra sobre a execução do contrato, após o término de cada vigência, contendo todas as ocorrências registradas durante a sua execução, demonstrando a situação do contrato e a conformidade dos pagamentos realizados, com a informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente, submetendo-o ao gestor para encaminhamento à autoridade



Folha: 1179









superior com vistas a subsidiar a prorrogação ou o encerramento contratual.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Diretoria Administrativo-Financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5° As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas em conjunto de forma preventiva, rotineira e sistemática;

Art. 6° A inobservância das respectivas atribuições pelo gestor e fiscal, autoridades definidas nesta Portaria ou por seus substitutos, atrai para si as responsabilizações previstas na lei e nos regulamentos, respondendo civil, penal e administrativamente pelo eventual exercício irregular das atribuições que ora lhes são conferidas.

Art. 7º As Autoridades aqui definidas deverão observar as disposições das demais normas orientadoras de Fiscalização e Gestão Contratual, bem como as diretrizes das demais políticas setoriais desta Fundação.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Hedinaldo Narciso Lima

Diretor-Presidente, em exercício.

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727- 08/09/2020

Decreto de 26 de Agosto de 2025



Folha: 1180



